= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.944, DE 11 DE ABRIL DE 1986 =

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no município de Adamantina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município de um núcleo de Promoção Social, na Vila Brasil.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior será construido em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica a saber: "LOTE Nº 15 (quinze), com a área de 363 metros quadrados, medindo 11 (onze) metros de frente por 33 (trinta e três) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Minas Gerais, de um lado com o lote 14, de outro lado com os lotes 16, 17 e 18, e pelos fundos com o lote 19, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 00356400.2; LOTE Nº 16 (dezesseis), com a área de 363 metros quadrados, medindo 11 (onze) metros de frente por 33 (trinta e três) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Paraiba, de um lado com o lote 17, de outro lado com o lote 19 e pelos fundos com o lote 15, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 00356500.09; LOTE Nº 17 (dezessete), com a área de 363 metros quadrados, medindo 11 (onze) metros de frente por 33 (trinta e três) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Paraiba, de um lado com o lote 16, de outro lado

com o lote 18 e pelos fundos com o lote 15, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 00356600.5; LOTE Nº 18 (dezoito), com a área de 363 metros quadrados, medindo 11 (onze) metros de frente por 33 (trinta e três) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Paraiba, de um lado com a Rua Minas Gerais, de outro lado com o lote 17 e pelos fundos com o lote 15, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 00356700.1; e o LOTE Nº 19 (dezenove), com a área de 484 metros quadrados, medindo 11 (onze) metros de frente por 44 (quarenta e quatro) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Paraiba, de um lado com os lotes 15 e 16, de outro lado com o lote 20 e pelos fundos com o lote 10, cadastrado também na Prefeitura local sob nº 00356800-8, todos da quadra 43 da Vila Brasil", tudo conforme matrículas: nº 12.212, registro nº 01 (lote 15); nº 12.213, registro nº 01 (lote 16); nº 12.214, registro nº 01 (lote 17); nº 12.215, registro nº 01 (lote 18); e nº 12.216, registro nº 01 (lote 19), de 03.04.1986, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Adamantina.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente a atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito do Município a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de

pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de CZ$..... 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de abril de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Gabinete

Ato publicado
Em___/___/86.